



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – a Ação: Folha de Pagamento FUNDEB Custo Remanescente – Cód. 2.098, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados para cobertura da folha de pagamento dos profissionais da educação.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – a Ação: Folha de Pagamento FUNDEB Custo Remanescente – Cód. 2.098, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados para cobertura da folha de pagamento dos profissionais da educação.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.05.01 – Ensino Fundamental

12.361.0006.2.098 – Folha de Pagamento FUNDEB Custo Remanescente

651 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 235.000,00

652 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 335.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.05.01 – Ensino Fundamental

12.361.0006.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

58 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R\$ 215.000,00

59 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R\$ 235.000,00

02.05.02 – Ensino Infantil

12.365.0006.2.074 – Folha de Pagamento FUNDEB – Custo Remanescente

88 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R\$ 100.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R\$ 335.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Novembro de 2025.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal